



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

LEI Nº 895/2015.

“PROÍBE O COMÉRCIO AMBULANTE DE QUALQUER NATUREZA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA E EM SUAS IMEDIAÇÕES.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o comércio ambulante de qualquer natureza nas escolas públicas situadas no Município de Cachoeira da Prata e em suas imediações.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização para o cumprimento no disposto no *caput* deste artigo, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeira da Prata, 18 de maio de 2015.


Murcio José Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi publicada no local de costume no quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal, nesta data Cachoeira da Prata, 18/05/2015.
 Adriana Moreira Silva Melo Secretária de Governo